



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 04.880.258/0001-80

LEI N.º 0038/2018

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no Município de Maracanã, e dá outras providências.

Faça saber que a Câmara Municipal de Maracanã aprovou, e a Prefeita Municipal de Maracanã, RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação no município de Maracanã.

Art. 2º - O planejamento e a urbanização das vias públicas, das praças e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - As vias públicas, as praças e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 04.880.258/0001-80

Art. 4º - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBT 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º - Os banheiros de uso público existentes ou a construir em praças e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos de um sanitário e um lavatório que atendem às especificações da NBT 9050 da ABNT.

Art. 6º - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único – As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 7º – A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo a que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único: As escolas municipais, estaduais e privadas, instituições bancárias, unidades e postos de saúde, bem como todos os prédios existentes no município de uso público deverão receber no prazo máximo de 01 (um) ano todas as adaptações necessárias de acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 04.880.258/0001-80

Art. 8º – O Poder Público Municipal promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la da sensibilidade quanto à acessibilidade e à integração social de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARACANÃ, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

RAIMUNDA DA COSTA ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

Raimunda da Costa Araújo
Prefeitura Municipal de Maracanã
Prefeita

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais Executivo Municipal de 07 de fevereiro de 2018.

Sônia Costa Furtado

Secretaria Municipal de Administração

Sônia Costa Furtado

Sec. de Administração

Port. Nº 002/2017